



DECRETO Nº 8.538, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a concessão de Regime Especial, aos contribuintes que emitem Nota Fiscal de Serviços por processamento eletrônico, nos termos do § 5º do artigo 132 da Lei Complementar nº 003/2000 para emissão de Nota Fiscal de Serviços em meio físico durante o período de desenvolvimento e ajustes dos sistemas próprios de emissão de RPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda Nº 29/2006, e com fundamento no art. 133 da Lei Complementar Nº 003/2000 (Código Tributário Municipal),

CONSIDERANDO a implementação dos Sistemas de Notas Fiscais Eletrônicas e a necessidade dos contribuintes que emitem Nota Fiscal de Serviços por processamento eletrônico, nos termos do § 5º do artigo 132 da Lei Complementar nº 003/2000, de desenvolver e proceder a ajustes nos sistemas próprios de emissão de RPS.

DECRETA:

Art. 1º - As empresas Prestadoras de Serviços instaladas no Município de Feira de Santana, que emitem a Nota Fiscal de Prestação de Serviços por processamento eletrônico, nos termos do § 5º do artigo 132 da Lei Complementar nº 003/2000 – Código Tributário Municipal, e que tenham solicitado o seu cadastramento no Cadastro Eletrônico de Contribuintes – CeC, como determinado no art. 25 do Decreto nº 8.471/2011, poderão solicitar regime especial que autorize a emissão de Notas Fiscais de Serviços em meio físico durante o período de desenvolvimento e ajustes dos sistemas próprios de emissão de RPS, segundo as especificações divulgadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, previstos no § 4º do art. 17 do Decreto nº 8.471/2011.

Art. 2º. O regime especial de que trata o artigo anterior deverá ser solicitado através de requerimento escrito, assinado pelo contribuinte ou seu contador, dirigido ao departamento de Administração Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º. A concessão do regime especial não poderá ser superior ao prazo de 30 dias, e só poderá ser concedido ao contribuinte que, cumulativamente:

I - emite a Nota Fiscal de Prestação de Serviços por processamento eletrônico, nos termos do § 5º do artigo 132 da Lei Complementar nº 003/2000;

II – tenha solicitado o seu cadastramento no Cadastro Eletrônico de Contribuintes – CeC, como determinado no art. 25 do Decreto nº 8.471/2011.



§ 2º. A autoridade fiscal que conceder o regime especial deverá fazer constar no parecer a informação de que o contribuinte atende aos requisitos de que trata o parágrafo anterior;

§ 3º. O prazo previsto no § 1º só poderá ser prorrogado na hipótese de não ter sido concluído o desenvolvimento e ajustes dos sistemas próprios de emissão de RPS em razão de problemas técnicos de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º. O contribuinte que atender aos requisitos descritos no § 1º do artigo anterior e que solicitar o regime especial de que trata este Decreto fica autorizado a emitir a Nota Fiscal de Serviço em meio físico desde a data de protocolização de seu pedido.

§ 1º. A Nota Fiscal de Serviços emitida nos termos deste Decreto deverá informar no campo de observações, ou no corpo da Nota, que a mesma foi emitida nos termos deste Decreto, indicando ainda o número do processo administrativo de solicitação de regime especial.

§ 2º. Verificada pela autoridade fiscal que o contribuinte de que trata este artigo não atende aos requisitos exigidos, deverão ser aplicadas as penalidades previstas no inciso I do artigo 135 da Lei Complementar nº 003/2000 em relação às Notas Fiscais de Serviços emitidas nos termos deste artigo.

Art. 4º. O Secretário Municipal da Fazenda poderá emitir normas complementares a este Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito, 29 de fevereiro de 2012.

TARCÍZIO SUZART PIMENTA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MILTON PEREIRA DE BRITTO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

WAGNER WALTER GONÇALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA